

Acórdão: 851/00/4ª  
Impugnação: 56.673  
Impugnante: Agipliquigás S/A  
Advogado: Luiz Theodósio Pinheiro Padovese  
PTA/AI: 02.000159353-09  
CGC: 60.886413/0122-34-São José dos Campos-SP (Aut.)  
Origem: AF/ Itajuba  
Rito: Sumário

---

### **EMENTA**

**Nota Fiscal - Desclassificação - Reutilização - A existência de dúvidas quanto a ocorrência do fato que gerou a autuação, justifica o cancelamento do feito, com base no art. 112, inciso II, do CTN. Impugnação procedente. Decisão unânime.**

---

### **RELATÓRIO**

A autuação versa sobre transporte de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, face à desclassificação da Nota Fiscal nº 056.920, de 07/08/99, apresentada na autuação, por infringir o art. 149, inciso II, do RICMS/MG (Reutilização).

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 19 a 22, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 26 a 29.

---

### **DECISÃO**

Após detida análise dos autos, tudo está a indicar que houve irregularidade na emissão das notas fiscais, entretanto, não se pode concluir com a certeza necessária, que a Autuada teria reutilizado a nota fiscal 056920 conforme acusação fiscal.

Realmente, a conclusão a que chegou o Fisco não encontra respaldo nas provas trazidas aos autos, o que leva à conclusão inafastável de que a acusação está embasada em mera presunção, devendo, por isso mesmo, ser cancelada.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação, com base no art. 112, inciso II do CTN. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Edmundo

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Spencer Martins (Revisor), Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

**Sala das Sessões, 04/04/00.**

**João Inácio Magalhães Filho**  
**Presidente/Relator**

*JIMF/EJ*

CC/MG